

DECRETO Nº. 12.962/08
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

Institui a Declaração Anual de Movimento Econômico - DME - Eletrônica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o que consta do processo administrativo nº. 96.933-5/07,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Declaração Anual de Movimento Econômico - DME - Eletrônica, aos prestadores de serviços em que a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN for estimada pelo Fisco Municipal, nos moldes estabelecidos na Seção II, do Capítulo V da Lei Complementar nº. 272, de 18 de dezembro de 2.003, exceto para os prestadores dos serviços constantes do item 12, do Anexo I da referida Lei Complementar.

§ 1º. A Prefeitura Municipal de São José dos Campos disponibilizará no seu endereço eletrônico www.sjc.sp.gov.br o sistema informatizado para elaboração da DME - Eletrônica, além do manual de utilização do programa e instruções para acesso e preenchimento da declaração.

§ 2º. Para obter o acesso e utilizar o programa de que trata o § 1º. deste artigo, o contribuinte ou o representante legal, deverá previamente efetuar, "on-line", o cadastro de dados pessoais e da senha, esta última pessoal e intransferível.

§ 3º. Os sócios ou proprietários da empresa declarante deverão informar ao Fisco Municipal, por escrito, a substituição do representante legal ou contabilista responsável pelas informações declaradas, caso em que deverá ser solicitada uma nova senha de acesso ao sistema.

§ 4º. O documento de que trata o § 3º. deste artigo deverá ser assinado pelos sócios ou proprietários, com firma reconhecida, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - da empresa declarante:

- a) inscrição municipal;
- b) razão social;
- c) número do CNPJ;
- d) inscrição estadual, quando for o caso.

II - do novo representante legal ou contabilista responsável:

- a) nome completo;
- b) número do CPF e do RG;
- c) número do registro no CRC, se for o caso;
- d) razão social do escritório;
- e) endereço completo;
- f) número do telefone e e-mail.

Art. 2º. O declarante deve informar na DME - Eletrônica:

I - número de sócios e de empregados;

II - se optou pelo regime de recolhimento de ISSQN previsto na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - SIMPLES NACIONAL;

III - a receita mensal de prestação de serviços separada por alíquota de incidência;

IV - a receita mensal auferida com industrialização e comercialização;

V - valores anuais das despesas;

VI - quando for o caso, o valor da receita mensal que foi objeto de retenção do ISSQN retido pelo tomador;

VII - se durante o período efetuou ou não o recolhimento antecipado das diferenças devedoras de ISSQN apuradas entre o valor estimado pelo Fisco Municipal e o efetivamente devido.

Art. 3º. A DME deverá ser preenchida conforme modelo constante do Anexo Único, incluso, que é parte integrante deste decreto, e entregue exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 4º. A declaração deve ser prestada ainda que no período não tenha havido receita de prestação de serviços, hipótese em que deverá ser mencionado o valor "zero".

Art. 5º. O prazo máximo para o envio da DME - Eletrônica será o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, salvo quando houver encerramento das atividades no curso do período, caso em que o envio deverá ser feito no prazo de até 30 (trinta) dias após o fato.

Art. 6º. Constatado erro no preenchimento da DME - Eletrônica o contribuinte deverá retificar as informações por meio da DME - Eletrônica retificadora, que poderá ser enviada da mesma forma que a declaração anterior.

§ 1º. A partir da segunda retificação da DME - Eletrônica, quando importar em alteração no saldo credor ou devedor, a declaração retificadora será obrigatoriamente validada pelo setor do Plantão Fiscal, sito no Paço Municipal, 1º subsolo, onde, se for o caso, será expedido novo boleto para o recolhimento do saldo devedor eventualmente apurado.

§ 2º. Para a validação de que trata o § 1º. deste artigo, o contribuinte deverá apresentar cópias das DMEs - Eletrônicas entregues juntamente com os documentos fiscais, relativos ao período em que se verificou o erro.

Art. 7º. O período de apuração da estimativa do ISSQN será anual e terá coincidência com o exercício financeiro.

Art. 8º. O contribuinte deverá declarar na DME - Eletrônica, separadamente, a receita de prestação de serviços sujeita à retenção na fonte do ISSQN pelo tomador dos serviços, conforme disposto no artigo 1º., § 1º. e no artigo 2º., §§ 1º. e 2º., do Decreto nº. 12.024, de 06 de fevereiro de 2006, desde que esteja de posse do comprovante de retenção de que trata o artigo 9º do referido Decreto.

Art. 9º. Quando houver o encerramento das atividades no curso do período e baixa da inscrição Municipal, a empresa deverá declarar os valores correspondentes aos meses em atividade e apurar o saldo credor ou devedor de ISSQN por meio da DME - Eletrônica.

Art. 10. O saldo devedor de ISSQN apurado na DME - Eletrônica entre o imposto estimado e o efetivamente devido no período deverá ser recolhido pelo contribuinte até o último dia útil do mês de janeiro, relativamente às informações do exercício anterior.

§ 1º. O não recolhimento do ISSQN devedor no prazo mencionado no “caput” deste artigo, importará no lançamento de ofício, com as penalidades legais retroativas ao último mês do período apurado.

§ 2º. A guia de recolhimento do ISSQN devedor poderá ser emitida pelo contribuinte por intermédio da internet, no link da DME - Eletrônica, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal www.sjc.sp.gov.br.

Art. 11. A não entrega da DME - Eletrônica no prazo legal acarretará a aplicação da multa prevista no artigo 65 da Lei Complementar nº. 272, de 18 de dezembro de 2.003.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de fevereiro de 2008.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos